

Resolução nº : 5478/2005
Protocolo nº : 233746/03
Origem : MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Interessado : MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade nos termos do voto escrito (fls. 102) do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,

R E S O L V E :

I – Aplicar ao Sr. **Elias Francisco Loss**, ex-Prefeito Municipal, multa de R\$ 100,00 (cem reais), pelo atraso de 28 (vinte e oito) dias na apresentação da presente prestação de contas, nos termos do art. 5º, inciso I, do Provimento 36/98-TC, referente a convênio firmado com a Secretaria de Estado da Educação - SEED, no exercício financeiro de 2002, na importância de R\$ 26.613,15 (vinte e seis mil, seiscentos e treze reais e quinze centavos).

II – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento do item supra, sob pena de inscrição em dívida ativa, nos termos do art. 9º, do Provimento nº 36/98.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e HENRIQUE NAIGEBOREN, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Estado junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 7 de julho de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente